



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Memorando: 100/2023.

Bagé, 05 de abril de 2023.

Para: SEFIR.

Assunto: Quebra de ordem cronológica de pagamento.

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente solicitar a V.S^a. a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03/03/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho nº 14740/2023 – ELIADER BEHLING COSTA, no valor de R\$2.780,00 – fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a extrema necessidade de continuidade do serviço de manutenção na rede elétrica da academia pública do Ginásio Presidente Médici pelo referido prestador para que se mantenha em perfeitas condições para ser utilizado pelos projetos sociais e pela população em geral, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Rafael da Silva Rodrigues
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE
ESPORTE E LAZER - SEJEL
MATRÍCULA 10020

RAFAEL DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.